

"ESTATUTO REFORMULADO"

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43398

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

CAPÍTULO I - Da instituição, denominação, natureza, sede, foro e duração.

Artigo 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão, também designada pela sigla FAPEX e, neste Estatuto, também apenas Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa, com domicílio, sede e foro na Avenida Manoel Dias da Silva, 1.784, Edf. Comercial Pituba Trade, Pituba, CEP: 41.830-001, nesta Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, duração indeterminada, tendo sido instituída nos termos da escritura pública lavrada em 13 de novembro de 1980 no Cartório do 5o Ofício de Notas desta Comarca de Salvador, Bahia, às fls. 33 do Livro 705, e registrada em 28 de abril de 1981 no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (microfilme n.º 532, rolo 105) e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 28 e 29 de março de 1981, devidamente aprovada pela Curadoria de Registros Públicos do Ministério Público da Bahia, sendo regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e pertinente.

CAPÍTULO II - Das finalidades e atividades.

Artigo 2º - A Fundação tem por objetivos apoiar os trabalhos de ensino, de pesquisa e de extensão e as atividades de capacitação e qualificação dos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade Federal da Bahia - UFBA e da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, bem como cooperar com o desenvolvimento científico e tecnológico, a transferência de tecnologia, a pós-graduação e a pesquisa em qualquer parte do território nacional, interagindo com outras instituições da sociedade, públicas ou privadas, do país ou do exterior, usando para tanto todos os meios a isso necessários, celebrando para tanto todo e qualquer ato jurídico para instrumentalizar suas ações, em atividades de assistência técnica, consultoria e prestação de serviços em áreas de sua competência, tais como:

- I) planejamento, organização, execução e avaliação de desenvolvimento institucional e de gestão;
- II) organização, realização e avaliação de processos seletivos e concursos visando a inclusão de recursos humanos em instituições públicas e privadas;
- III) organização, planejamento e execução de estudos e de ações, pesquisas e consultorias visando o desenvolvimento e o aprimoramento de políticas públicas, em especial, nas grandes áreas do conhecimento, assim definidas: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas, Ciências Humanas, Ciências Sociais, Engenharias, Linguística e Multidisciplinares;

- IV)** planejamento de ações na área de informática, visando o desenvolvimento organizacional, implantação e manutenção de projetos de informatização, suporte a recursos computacionais e redesenho, modelagem, desenvolvimento e implantação de sistemas de informações.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá:

I) celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação e gestão com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, notadamente com instituições de ensino superior;

II) desenvolver atividades de assistência técnica, consultoria e prestação de serviços;

III) promover concursos públicos e processos seletivos para contratação de pessoal e gestão de recursos humanos;

IV) promover a interação Universidade-Empresa-Governo; conceder bolsas de estudo, de pesquisa, extensão e de ensino, de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas às finalidades estatutárias;

V) promover outras atividades relacionadas com a sua finalidade básica.

CAPÍTULO III - Do patrimônio e receitas.

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação é constituído dos seguintes bens, que somente poderão ser utilizados para a realização de seus fins:

I) a dotação original de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) foi convertida em 31/12/1995, resultando no valor de R\$ 16.269,00 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais). Em 18/11/2008 foi autorizado o seu aumento para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a utilização das reservas patrimoniais;

II) os móveis e imóveis constantes de seu balanço e outros a serem adquiridos;

III) as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições por receber;

IV) as rendas de qualquer natureza, notadamente as decorrentes de prestação de serviços e de aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único - A Fundação, por não ter fins lucrativos, não distribui dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera seus dirigentes.

Artigo 5º - Os bens da Fundação só poderão ser alienados, onerados e/ou cedidos o seu uso mediante prévia decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Deliberativo. deliberação essa que será submetida à Promotoria de Justiça de Fundações da Comarca de Salvador, Bahia.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43398

Assessoria

Parágrafo único: Estão excluídos da disposição do *caput* deste artigo, os bens adquiridos pela Fundação por força do apoio à gestão administrativa e financeira a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional e inovação.

Artigo 6º - Constituem-se rendimentos ordinários da Fundação:

- I)** os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II)** as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III)** os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV)** as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V)** as remunerações que receber por serviços prestados;
- VI)** outras rendas ou subvenções públicas.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional - Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização.

Artigo 7º - São órgãos da Fundação:

- I)** o Conselho Deliberativo;
- II)** a Diretoria Executiva; e
- III)** o Conselho Fiscal.



§1º - Pelo exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não haverá remuneração a qualquer título, sendo expressamente vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou qualquer outra vantagem.

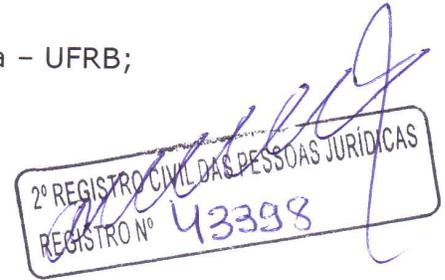
§2º - Nenhum integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá participar de mais de um órgão administrativo, simultaneamente.

§3º - É vedada a participação de cônjuges ou parentes em quaisquer dos órgãos administrativos da Fundação.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo, órgão de orientação e decisão superior da Fundação, é integrado por 13 (treze) membros, sendo 8 (oito) estabelecidos estatutariamente, com seus suplentes, pela totalidade das instituições educacionais apoiadas, 3 (três) indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e 2 (dois) indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, a saber:

a) Conselheiros indicados estatutariamente, com seus respectivos suplentes, pela totalidade das instituições educacionais apoiadas:

- o Reitor da Universidade Federal da Bahia - UFBA;
- o Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB;
- o Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação da UFBA;
- o Pró-Reitor de Extensão da UFBA;
- o Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação da UFBA;
- o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento da UFBA;
- o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB;
- o Pró-Reitor de Extensão da UFRB;



b) 3 (três) Conselheiros indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, com seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) deles, professores representantes da comunidade de pesquisadores e da comunidade extensionista, respectivamente, e 1 (um) cidadão proveniente de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com as instituições apoiadas;

c) 2 (dois) Conselheiros indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, com seus respectivos suplentes, sendo professores representantes da comunidade de pesquisadores e da comunidade extensionista, respectivamente.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, respectivamente, o Reitor da UFBA e o Reitor da UFRB.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, referidos no Art. 8º, letras "b" e "c", deste Estatuto, será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§3º - Findos os prazos dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, permanecerão eles em exercício até a posse de seus substitutos.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva da Fundação participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§5º - Os Conselheiros indicados estatutariamente pela totalidade das instituições apoiadas e seus respectivos suplentes serão identificados pelas entidades de origem de acordo com suas normas estatutárias internas.

§6º - Os Conselheiros indicados pelos Conselhos Universitários da Universidade Federal da Bahia - UFBA e da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, com seus respectivos suplentes, serão indicados individualmente, respeitadas as respectivas competências regimentais.

Artigo 9º - São competências do Conselho Deliberativo decidir sobre os assuntos de interesse da Fundação e, especificamente:

- I)** fixar as diretrizes gerais de atuação da Fundação, baixando as normas que se fizerem necessárias;
- II)** eleger os membros da Diretoria Executiva, cuja escolha deverá recair preferencialmente na pessoa de professor efetivo da Universidade Federal da Bahia - UFBA, com experiência em pesquisa e extensão;
- III)** aprovar o plano de trabalho e de investimentos, bem como a proposta orçamentária para o ano seguinte, e a prestação de contas anual do exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV)** apreciar e aprovar alteração estatutária, bem como a extinção da Fundação, por maioria mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V)** apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas para a Fundação;
- VI)** aprovar o Quadro de Cargos e Salários e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- VII)** decidir sobre a aceitação de doações, quando sujeitas a condições ou encargos, mediante prévia apreciação do Ministério Público;
- VIII)** velar pela integridade do patrimônio da Fundação, cumprindo-lhe autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, bem como a alienação e cessão de uso dos bens da Fundação, cuja decisão deverá ser previamente submetida ao Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Salvador;
- IX)** julgar em última instância administrativa os recursos contra atos da Diretoria Executiva;
- X)** eleger os membros do Conselho Fiscal, exceto o Presidente;
- XI)** conceder licença aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- XII)** resolver os casos omissos deste Estatuto;
- §1º** - O Conselho Deliberativo tem prazo até o dia 15 de dezembro de cada ano para aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Fundação para o exercício seguinte;
- §2º** - No eventual descumprimento, pelo Conselho Deliberativo, do prazo definido no § 1º deste artigo, serão considerados aprovados por este Conselho a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Fundação para o exercício seguinte;



Assinatura

§3º - O Conselho Deliberativo tem prazo até o dia 30 de maio de cada ano para aprovar a prestação de contas da Fundação, incluindo o relatório anual e as demonstrações financeiras. No eventual descumprimento, pelo Conselho Deliberativo, do prazo acima definido, a prestação de contas da Fundação do exercício anterior será considerada aprovada por este Conselho e encaminhada ao Ministério Público.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou pela Diretoria Executiva.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, conquanto as decisões sejam tomadas por maioria simples de votos dos presentes, à exceção das matérias sujeitas a *quorum* especial previsto em lei ou neste Estatuto.

§2º - O Presidente participa das votações e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Artigo 11 - A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros, 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Adjunto.

Artigo 12 - Compete ao Diretor Executivo:

- I) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III) assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou com pessoa física, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- IV) desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- V) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VI) indicar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Superintendente, responsável pelo órgão operacional da Fundação;
- VII) representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- VIII) propor ao Conselho Deliberativo alterações estatutárias, de estrutura administrativa e do Quadro de Cargos e Salários;





IX) assinar, juntamente com o Gerente Financeiro, ou com o substituto previamente designado pelo Diretor Executivo da Fundação os documentos relativos a toda e qualquer movimentação bancária, incluindo as autorizações por meio eletrônico, além das demais transações financeiras inerentes às atividades da Fundação;

X) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas da Fundação do exercício anterior, incluindo o relatório anual e as demonstrações financeiras.

§1º - Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Adjunto, o qual, enquanto durar o afastamento, exercerá todas as atribuições relacionadas no caput deste artigo.

§2º - As competências descritas nos incisos III, IV, V e IX, deste artigo, poderão ser delegadas ao Superintendente da Fundação.

§3º - O Diretor Executivo, o Diretor Adjunto e o Superintendente deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo, não sendo eles responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Fundação por atos regulares de gestão, respondendo, contudo, pelos prejuízos que causarem à Fundação ou a terceiros por violação da lei ou deste Estatuto.

Artigo 13 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) indicado pelo Presidente do Conselho de Curadores da Universidade Federal da Bahia – UFBA, e 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo dentre professores das Faculdades de Ciências Contábeis, Direito, Administração e Economia, todas unidades da Universidade Federal da Bahia.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes, cuja indicação ou escolha dar-se-á da mesma forma que os efetivos.

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por eleição dentre seus membros.

§3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§4º - Ocorrendo vaga entre os membros suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo membro.

§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§6º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo;

§7º - Findos os prazos dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal, permanecerão eles em exercício até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - São competências do Conselho Fiscal: I) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, devendo, para tanto, examinar suas contas, balanços trimestrais e quaisquer outros documentos e emitir, ao final dessa análise, parecer contábil; II) comunicar ao Conselho Deliberativo e ao Promotor de Justiça de Fundações a ocorrência de erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação.

§1º - O Conselho Fiscal tem prazo até 30 de abril de cada ano para emitir e encaminhar, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre a prestação de contas da Fundação do exercício anterior, incluindo o relatório anual e as demonstrações financeiras;

§2º - No eventual descumprimento, pelo Conselho Fiscal, do prazo definido no §1º deste artigo, a prestação de contas da Fundação do exercício anterior será considerada aprovada por este Conselho e encaminhada ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - Do Regime Financeiro.

Artigo 15 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 16 - A Fundação aplicará seus resultados líquidos no acréscimo a seu patrimônio, no desenvolvimento das suas finalidades e na concessão de prêmios de estímulo à pesquisa e à extensão ou ainda outras destinações definidas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições regulamentares, sendo vedada a distribuição desses *superávits* a seus instituidores, aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e ao Superintendente, bem como a seus empregados.

Parágrafo Único- Os prêmios de estímulo à pesquisa e à extensão serão concedidos mediante autorização do Conselho Deliberativo e limitados a 10% (dez por cento) do *superávit* social do exercício.

CAPÍTULO VI - Do Pessoal

Artigo 17 - Os direitos e deveres do pessoal da Fundação são regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho complementados pelas normas expedidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A remuneração do pessoal da Fundação será estabelecida no Quadro de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - Da Extinção da Fundação.

Artigo 18 - A Fundação será extinta nos casos previstos em lei, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.



Marcela Veras
Diretora Executiva
FAPEX

Ferreira

Artigo 19 - Deliberada a extinção da Fundação, o seu patrimônio será destinado e incorporado a uma entidade voltada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo, por decisão de 2/3 de seus membros, poderá conceder diploma de "Benemérito" à pessoa física ou jurídica que haja prestado relevantes serviços ou praticado atos de benemerência em favor da Fundação.

Artigo 21 - Este Estatuto substitui integralmente o Estatuto anterior e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e pelo Ministério Público da Bahia, e conseqüente registro no Cartório competente.

Este Estatuto foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da FAPEX, realizada em 19 de junho de 2013.

Aprovado pelo Ministério Público em de de 2013.

Registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos do Registro de Pessoa Jurídica, em de de 2013.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 43398

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Tancredo Neves, nº 1186 - 1º Andar - Caminho das Árvores - Salvador / BA
Protocolo nº 00007019 - Livro P3 .
Averbação 22 nº 00043398 - Livro A17, à margem do registro primitivo
nº 00000532.
O QUE CERTIFICO
Salvador-BA, 17/12/2013
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - Substituta
Custos: Emolp 106,30 Taxa Fiscalização: 84,40 Total 240,70



Artur da Rocha Reis Neto
Artur da Rocha Reis Neto
Assessoria Jurídica - FAPEX
OAB/BA 17.786